

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

======GABINETE DO PREFEITO========

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 047/2025

05/11/2025

Gilmar Zocche CPF: 492.731.409-04 Consultor Legislativo Câmara Municipal Laranjeiras do Sul - PR SUMULA: AUTORIZA 0 PODER **EXECUTIVO** MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS NOS **PROCESSOS** REFERENTES AS **DEMANDAS PROPOSTAS PROFESSORES ENSINO RELACIONADAS** MUNICIPAL DÁ MUNICIPAL 056/2017, **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais com professores da rede municipal de ensino que tenham ajuizado demandas relacionadas à aplicação e cumprimento da Lei Municipal nº 056/2017, nos processos em que ainda não tenha havido trânsito em julgado até a publicação desta lei.

Art. 2º - Os acordos observarão, no que couber:

- I-O enquadramento no plano de carreira conforme disposto na Lei Municipal nº 056/2017;
- II A garantia da remuneração adequada, com correção das diferenças devidas;
- III A implementação gradual das gratificações previstas, conforme o seguinte cronograma:
- a) Implementação da gratificação dos 20% para 30% por graduação em março de 2026;

X 1



Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

=========GABINETE DO PREFEITO========

Gestão 2025/2028

- b) Implementação da gratificação de 30% para 35% em março de 2027;
- c) Implementação da gratificação de 35% para 40% em março de 2028;
- IV O pagamento dos valores retroativos, mediante precatório, nos termos da Constituição Federal e da legislação vigente, com a aplicação do percentual de 5% (cinco porcento) de redutores financeiros como forma de transação;
- V A quitação integral dos débitos judiciais após homologação judicial do acordo;
- VI A renúncia expressa, por parte dos beneficiários, a quaisquer outras ações ou pretensões futuras relacionadas ao mesmo objeto.
- Art. 3º Os cálculos dos valores devidos serão apresentados nos autos pelo Município no prazo de até 60 (sessenta) dias após a homologação judicial do acordo, considerando reflexos em adicional por tempo de serviço, férias e 13º salário.
- Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir em orçamento próprio, nas leis orçamentárias anuais subsequentes, os valores necessários ao cumprimento dos acordos homologados.
- Art. 5º A celebração dos acordos deverá ser homologada judicialmente, com a consequente extinção dos processos com resolução de mérito.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

8



Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

======GABINETE DO PREFEITO=======

Gestão 2025/2028

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL

Palácio Território do Iguaçu

Laranjeiras do Sul – PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

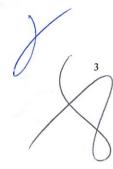
Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 047/2025, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR ACORDOS JUDICIAIS NOS PROCESSOS REFERENTES ÀS DEMANDAS PROPOSTAS POR PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO RELACIONADAS À LEI MUNICIPAL Nº 056/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

A presente proposição visa conferir segurança jurídica e encerrar litígios judiciais oriundos de questionamentos de professores municipais quanto à aplicação da Lei Municipal nº 056/2017, que instituiu o Plano de Carreira do Magistério.

Muitos servidores da educação ingressaram judicialmente para assegurar direitos previstos na legislação de 2017, gerando demandas que se prolongaram no tempo e impactaram tanto o Município quanto os profissionais.

A proposta de autorização legislativa para celebração de acordos judiciais busca:

- Valorizar o magistério, reconhecendo direitos historicamente reivindicados;
- Assegurar previsibilidade financeira ao Município, ao permitir que os débitos sejam pagos mediante precatórios e de forma escalonada;
- Reduzir o passivo judicial, evitando novas condenações e despesas com custas processuais;
- Promover justiça social, assegurando aos professores o reconhecimento de suas carreiras e o pagamento dos valores retroativos.





Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136 http://www.ls.pr.gov.br

======GABINETE DO PREFEITO=======

Gestão 2025/2028

Dessa forma, o projeto equilibra o interesse público e o direito dos servidores, sendo medida de gestão responsável, transparente e alinhada ao compromisso de valorização da educação municipal.

Diante do exposto e certo da conveniência deste projeto, solicito que o mesmo seja apreciado por esta Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 05 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal

